COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013.26-PE-DIV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07100001/26/DIV

Torna-se público que a Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Transporte, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por meio da Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 25 de agosto de 2026
Horário da sessão pública: 08:00
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de disputa: Aberto
Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota - Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei 14.133/2021, só poderão participar deste Pregão os interessados que tenham sido previamente pré-qualificados no procedimento de Pré-Qualificação nº 001.26.PQ-DIV e Processo Administrativo nº 05110002/26/DIV, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.10.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.18. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.10.1.

7.19. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.10.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Varjota/CE, 07 de agosto de 2026.

JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Administração
e Planejamento

RENATO GENÁRIO FERREIRA PONTES
Gabinete do Prefeito

ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Saúde

FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano

PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Transporte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07100001/26/DIV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013.26-PE-DIV

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota - Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA II	12.0	Mês	R$ 2.221,01	R$ 26.652,12
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS COM NO MÍNIMO 150CC. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CONDUTOR PELO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL PELO CONTRATANTE.					
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA I	12.0	Mês	R$ 2.221,01	R$ 26.652,12
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS COM NO MÍNIMO 150CC. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CONDUTOR PELO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL PELO CONTRATANTE.					
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO II	12.0	Mês	R$ 2.221,01	R$ 26.652,12
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS COM NO MÍNIMO 150CC. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CONDUTOR PELO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL PELO CONTRATANTE.					
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	12.0	Mês	R$ 2.221,01	R$ 26.652,12
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS COM NO MÍNIMO 150CC. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CONDUTOR PELO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL PELO CONTRATANTE.					
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA – TRANSPORTE	12.0	Mês	R$ 2.221,01	R$ 26.652,12
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS COM NO MÍNIMO 150CC. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CONDUTOR PELO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL PELO CONTRATANTE.					
Valor total do lote R$ 133.260,60 (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)					

VEÍCULOS TIPO POPULAR, DE PASSEIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE VI	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE V	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE IV	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE III	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE II	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE I	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF II	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: Com Capacidade Para 05 (Cinco) Pessoas, Motor 1.0, Biocombustível (Álcool/Gasolina), Câmbio Manual, Com Ar Condicionado, Em Bom Estado De Uso E Conservação E Quilometragem Livre; Com Combustível Pela Contratante, Motorista E Manutenção Preventiva E Corretiva Pela Contratada.					
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS II	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: Com Capacidade Para 05 (Cinco) Pessoas, Motor 1.0, Biocombustível (Álcool/Gasolina), Câmbio Manual, Com Ar Condicionado, Em Bom Estado De Uso E Conservação E Quilometragem Livre; Com Combustível Pela Contratante, Motorista E Manutenção Preventiva E Corretiva Pela Contratada.					
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF JATOBÁ	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF CENTRO	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ARARINHA	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ACAMPAMENTO	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS	12.0	Mês	R$ 6.306,46	R$ 75.677,52
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.0, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
Valor total do lote R$ 1.059.485,28 (um milhão e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)					

VEÍCULOS TIPO VAN E MINIVAN					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE II	12.0	Mês	R$ 20.271,37	R$ 243.256,44
Especificação: PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE I	12.0	Mês	R$ 20.271,37	R$ 243.256,44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Especificação: PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE II	12.0	Mês	R$ 7.702,12	R$ 92.425,44
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR 1.8, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE I	12.0	Mês	R$ 7.702,12	R$ 92.425,44
Especificação: COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR 1.8, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
Valor total do lote R$ 671.363,76 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)					

VEÍCULOS TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) / CAMIONETE (ABERTA) / CAMIONETE CABINE SIMPLES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE II	12.0	Mês	R$ 14.227,12	R$ 170.725,44
Especificação: CABINE DUPLA, PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR À DIESEL COM AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO E LATERAL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE I	12.0	Mês	R$ 14.227,12	R$ 170.725,44
Especificação: CABINE DUPLA, PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR À DIESEL COM AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO E LATERAL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE (ABERTA)	12.0	Mês	R$ 10.697,12	R$ 128.365,44
Especificação: CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR À DIESEL COM AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO E LATERAL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
31	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES	12.0	Mês	R$ 6.608,83	R$ 79.305,96
Especificação: BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.					
Valor total do lote R$ 549.122,28 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)					

VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO GUINDASTE (CAMINHÃO MUNCK) / CAMINHÃO PRANCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO GUINDASTE (CAMINHÃO MUNCK)	144.0	Hora	R$ 509,35	R$ 73.346,40
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO GUINDASTE (CAMINHÃO MUNCK), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO DETRAN-CE. MOTORISTA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, COM HABILITAÇÃO ADEQUADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. INCLUI MANUTENÇÃO, SEGUROS E ENCARGOS PELA CONTRATADA. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA. IDADE MÍNIMA: ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.					
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA	40000.0	Quilômetro	R$ 20,81	R$ 832.400,00
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A CARGA A SER TRANSPORTADA, EQUIPADO COM RAMPAS, SISTEMAS DE FIXAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COM HABILITAÇÃO ADEQUADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA E CASO DE FALHA. IDADE MÍNIMA: ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.					
Valor total do lote R$ 905.746,40 (novecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VEÍCULOS TIPO ONIBUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - DIÁRIA	180.0	Diária	R$ 1.619,60	R$ 291.528,00
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, POLTRONAS EM BOM ESTADO, VENTILAÇÃO ADEQUADRA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VEÍCULO COM TACOGRAFO EM FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO DETRAN-CE E, QUANDO APLICÁVEL, AUTORIZADO PELA ANTT. A DIÁRIA CORRESPONDE À DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, HABILITAÇÃO CATEGORIA “D” OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. INCLUI MANUTENÇÃO, SEGUROS E ENCARGOS PELA CONTRATADA. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA. IDADE MÍNIMA: ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.					
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - QUILOMETRAGEM	26000.0	Quilômetro	R$ 14,08	R$ 366.080,00
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM EFETIVAMENTE RODADA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO CONFORME EXIGÊNCIAS DO CTB E CONTRAN, COM TACÓGRAFO E DOCUMENTAÇÃO REGULAR. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUI MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA E CASO DE FALHA. IDADE MÍNIMA: ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.					
Valor total do lote R$ 657.608,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais)					

Valor total R$ 3.976.586,32 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

1.5.1. Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
1.5.2. A contratação de que trata o objeto deste instrumento, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.5.3. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;
1.5.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;
1.5.5. No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;
1.5.6. Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;
1.5.7. Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;
1.5.8. Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse procedimento são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

1.5.8.1. O TCU se posicionou no sentido que:

> "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**" (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

1.5.9. O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

> "***a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos***".

1.5.10. E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no ***Acórdão 2796/2013-Plenário*** ***e no*** **Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.**

1.5.11. No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**", e admite que "**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**" (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.
1.5.12. O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

> "(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público."

1.5.13. Isto posto, optou-se por adotar um procedimento por lote, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

2.3. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão. O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.2. Para a realização dos serviços licitados, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, desde que autorizada pela Contratante até o limite máximo de 85% (oitenta e cinco por cento).

4.2.1. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

4.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de início do(s) serviço(s) é de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante e/ou assinatura do contrato.

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1201.26.782.0008.2.068 - Manutencao da Secretaria de Transportes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0008.2.005 - Funcionamento da Secretaria de Administracao e Planejamento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0007.2.002 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.15.122.0008.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0702.10.301.0271.2.035 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.10.122.0008.2.032 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 07100001/26/DIV

Unidade responsável
Secretaria de Transporte
Prefeitura Municipal de Varjota

Data
05/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota, Ceará, enfrenta atualmente um problema significativo de insuficiência de veículos disponíveis para atender à demanda crescente das diversas secretarias municipais. Esse cenário se deve ao aumento das atividades institucionais e à necessidade de apoio logístico eficiente, que é vital para a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade local. O processo administrativo n° 07100001/26/DIV consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que evidenciam a inadequação da frota atual para suprir as necessidades operacionais e de mobilidade das secretarias, comprometendo a eficiência dos serviços e o interesse público, conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não contratação de locação de veículos poderá resultar em significativos impactos institucionais, operacionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais à população, não cumprimento de metas institucionais estabelecidas e dificuldade em realizar atividades administrativas diárias, afetando diretamente a qualidade do atendimento público. Isso pode acarretar no atraso ou até na paralisação de programas essenciais, deteriorando a confiança da população nos serviços prestados pelo município, caracterizando uma situação contrária ao interesse público. Assim, identificar e atender a demanda é uma medida absolutamente necessária para a eficiência administrativa e o cumprimento dos objetivos da gestão pública.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços públicos, a modernização e adequação da infraestrutura de transporte dos servidores municipais, a melhoria do desempenho e a eficiência operacional das secretarias municipais. Esses objetivos estão diretamente alinhados com as estratégias institucionais para promover um serviço público de qualidade e ágil, em conformidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

com os parâmetros e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A locação dos veículos não apenas proporcionará suporte logístico fundamental, mas também se configurará como uma solução prática e econômica para atender às operações institucionais.

Conclui-se que a contratação de locação de veículos para o Município de Varjota é imprescindível para solucionar as dificuldades logísticas enfrentadas, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados. Esta medida está em consonância com o interesse público e é respaldada pelas diretrizes legais dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, refletindo um planejamento criterioso que busca eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável dos serviços públicos ofertados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Transporte	PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS
Gabinete da Prefeito	RENATO GENÁRIO FERREIRA PONTES
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Varjota de locar veículos para suprir as demandas de transporte das diversas Secretarias do município. Esta necessidade se coloca premente devido à insuficiência de veículos no município para atender de forma eficaz a diversidade de atividades e serviços prestados, o que impacta na continuidade e na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. O documento de formalização da demanda indica a necessidade de um aumento de eficiência no transporte institucional, em conformidade com os objetivos estratégicos, tais como a melhora na mobilidade para ações de saúde, educação e administração pública. O prazo médio de resposta atual não atende aos padrões mínimos requeridos, o que justifica a urgência e relevância desta contratação.

Os veículos a serem locados deverão atender a padrões mínimos de desempenho e qualidade, especialmente no que tange à segurança, eficiência de consumo de combustível e manutenção preventiva. As especificações técnicas incluem, mas não se limitam a, capacidade mínima de passageiros e espaço para cargas, cumprindo as regulamentações locais e normas de segurança viária. Essas especificações se justificam pela necessidade de garantir operação segura e econômica, além de evitar a interrupção de serviços essenciais. Além disso, visando à sustentabilidade, serão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

priorizados veículos que apresentem menor emissão de poluentes, conforme definido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Considerando o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas específicas será observada, salvo em situações justificadas por características técnicas essenciais que não possam ser atendidas indiscriminadamente no mercado. Neste sentido, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, garantindo compatibilidade com as diretrizes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e evitando percepção de direcionamento ou limitação de mercado.

A locação dos veículos deverá ser realizada de forma a minimizar custos administrativos elevados e garantir eficiência na execução, o que subentende a necessidade de manutenção e suporte técnico adequado durante o período de vigência contratual. Estes requisitos não apenas asseguram a integridade dos serviços prestados, mas também o uso otimizado dos recursos disponíveis. O levantamento de mercado realizado considerou a capacidade dos fornecedores em atender plenamente aos requisitos técnicos definidos, avaliando-se a necessidade de flexibilização de certos critérios, somente quando tais restrições puderem comprometer a competição de forma indesejável.

Conclui-se que os requisitos definidos fundamentam-se na clara necessidade apresentada no documento de formalização da demanda, garantindo a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18. Esses requisitos orientarão o subsequente levantamento de mercado, estabelecendo uma base técnica sólida para a seleção da solução mais vantajosa, em sintonia com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação voltado para a locação de veículos para as diversas secretarias do Município de Varjota - Ceará. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para uma solução contratual alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público.

A determinação da natureza do objeto a ser contratado deriva da análise da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", onde é especificado que o objeto em questão abrange a prestação de serviços de locação de veículos, exigindo, portanto, uma abordagem voltada para serviços, com um foco particular em soluções operacionais que atendam às necessidades das várias secretarias municipais.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos municipais na região, observando-se valores compatíveis, modelos de aquisição e métodos de logística operacional. Essas informações foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como sistemas de coleta de preços e portais de compras.

A análise comparativa das alternativas revelou que a locação de veículos apresenta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

vantagens consideráveis em termos de flexibilidade contratual e inovação tecnológica, especialmente quando comparada à compra direta ou leasing financeiro, que imporiam maiores custos de manutenção e atualização.

A seleção desta alternativa baseia-se na eficiência observada durante as operações, na economicidade obtida através de contratos de longo prazo com fornecedores bem avaliados no mercado, e na viabilidade operacional que garantirá o constante atendimento às demandas das secretarias, otimizando a administração dos recursos municipais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de veículos para atender às necessidades do Município de Varjota, assegurando competitividade e transparência em todo o processo contratual, conforme os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Esta decisão considera não apenas a realidade do mercado local, mas também a dinâmica do mercado de locação de veículos a nível nacional, e as práticas sustentáveis crescentes no setor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias do Município de Varjota, Ceará. Esta locação de veículos proporcionará mobilidade eficiente, flexível e sustentável, alinhando-se às demandas específicas de transporte da Administração, conforme identificadas na necessidade de contratação.

O escopo abrangente dos serviços inclui a disponibilização de veículos em diferentes categorias e capacidades, de acordo com as especificações funcionais detalhadas nos requisitos da contratação. A oferta incorpora aspectos de manutenção regular dos veículos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a integridade dos veículos durante o período de locação. A contratação foi elaborada para garantir que todos os elementos contratados integrem-se eficazmente, assegurando que a Administração atinja os resultados esperados de mobilidade e logística com a máxima eficiência.

A escolha desta solução foi fundamentada em levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender às especificidades do projeto, promovendo qualidade e economicidade. As decisões técnicas e econômicas, como a opção pela locação em vez da aquisição, foi apoiada pela vantajosidade dessa alternativa ao permitir ajustar a frota conforme flutuações na demanda e redução de custos fixos.

Conclui-se que a solução atende integralmente aos objetivos delineados, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Assim, representa a alternativa mais adequada para otimizar os serviços de transporte do município, garantindo que a Administração disponha de recursos de mobilidade que acompanhem suas necessidades operacionais de forma sustentável e racional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE II	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE I	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE II	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE I	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE VI	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE V	12,000	Mês
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE IV	12,000	Mês
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE III	12,000	Mês
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE II	12,000	Mês
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE I	12,000	Mês
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF II	12,000	Mês
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS II	12,000	Mês
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF JATOBÁ	12,000	Mês
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF CENTRO	12,000	Mês
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ARARINHA	12,000	Mês
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ACAMPAMENTO	12,000	Mês
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF	12,000	Mês
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS	12,000	Mês
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA II	12,000	Mês
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA I	12,000	Mês
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO GUINDASTE (CAMINHÃO MUNCK)	144,000	Hora
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA	40.000,000	Quilômetro
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE II	12,000	Mês
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE I	12,000	Mês
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE (ABERTA)	12,000	Mês
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO II	12,000	Mês
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	12,000	Mês
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - DIÁRIA	180,000	Diária
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA – TRANSPORTE	12,000	Mês
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - QUILOMETRAGEM	26.000,000	Quilômetro
31	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE II	12,000	Mês	20.271,37	243.256,44
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SAÚDE I	12,000	Mês	20.271,37	243.256,44
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE II	12,000	Mês	7.702,12	92.425,44
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN - SAÚDE I	12,000	Mês	7.702,12	92.425,44
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE VI	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE V	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE IV	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE III	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE II	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, DE PASSEIO - SAÚDE I	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF II	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS II	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF JATOBÁ	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF CENTRO	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ARARINHA	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - PSF ACAMPAMENTO	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - NASF	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR DE PASSEIO - CAPS	12,000	Mês	6.306,46	75.677,52
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA II	12,000	Mês	2.221,01	26.652,12
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA I	12,000	Mês	2.221,01	26.652,12
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO GUINDASTE (CAMINHÃO MUNCK)	144,000	Hora	509,35	73.346,40
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA	40.000,000	Quilômetro	20,81	832.400,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE II	12,000	Mês	14.227,12	170.725,44
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA SUV (FECHADA) - GABINETE I	12,000	Mês	14.227,12	170.725,44
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE (ABERTA)	12,000	Mês	10.697,12	128.365,44
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO II	12,000	Mês	2.221,01	26.652,12
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	12,000	Mês	2.221,01	26.652,12
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - DIÁRIA	180,000	Diária	1.619,60	291.528,00
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA – TRANSPORTE	12,000	Mês	2.221,01	26.652,12
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - QUILOMETRAGEM	26.000,000	Quilômetro	14,08	366.080,00
31	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES	12,000	Mês	6.608,83	79.305,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 3.976.586,32 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. A análise dessa possibilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Nesse sentido, é necessário investigar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade preconizadas no art. 5º.

A avaliação do objeto destaca a possibilidade de parcelamento por lotes, conforme indicado no processo administrativo. Este método permite que fornecedores especializados concorram para partes distintas, promovendo maior competitividade (art. 11) e alinhando os requisitos de habilitação de forma proporcional ao escopo de cada lote. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a análise de mercado e as demandas específicas dos setores municipais.

Ao contrário da execução integral, que poderia assegurar economia de escala, a parcelada por lotes oferece vantagens em flexibilidade operacional e foco na eficiência de entrega. Dessa forma, a execução parcelada possibilita uma resposta mais personalizada às necessidades de cada secretaria, estimulando a especialização e a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

inovação por parte dos fornecedores, e está em conformidade com os critérios do art. 40, §3º.

A decisão pelo parcelamento impacta positivamente a gestão e fiscalização, permitindo controles mais específicos e eficazes sobre cada lote, além de descentralizar a responsabilidade administrativa, ajustando-se à capacidade institucional da prefeitura. No entanto, também requer atenção para garantir a uniformidade na prestação de contas e supervisão técnica, princípios essenciais de acordo com o art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução parcelada por lotes como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois se alinha melhor aos resultados pretendidos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Essa abordagem respeita as diretrizes do art. 40 e permite um gerenciamento mais ajustado às especificidades das demandas das Secretarias do Município de Varjota - Ceará.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', afirma-se que a presente contratação está prevista no PCA, o que assegura a vinculação com outros planos estratégicos e de desenvolvimento, promovendo economicidade e competitividade de acordo com o art. 11. A inclusão no PCA evidencia o planejamento transparente e orientado para os resultados, conforme os 'Resultados Pretendidos', reafirmando a adequação e conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a contratação de serviços especializados de locação de veículos para as diversas Secretarias do Município de Varjota - Ceará incluem, principalmente, a melhoria na economicidade e otimização do aproveitamento dos recursos institucionais. Esta iniciativa está fundamentada nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, sendo parte do esforço contínuo da administração pública em alinhar as contratações às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida visa a redução de custos operacionais por meio da diminuição de despesas com manutenção e aquisição própria de veículos, ao mesmo tempo que promove aumento na eficiência administrativa, permitindo que as Secretarias concentrem-se em suas atividades-fim. Isso é conseguido através da racionalização das tarefas e da utilização eficiente dos recursos humanos, evitando o retrabalho e potencializando a capacitação direcionada do pessoal envolvido. Os recursos materiais serão otimizados, com menor índice de desperdício ou subutilização de veículos,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

enquanto os recursos financeiros se beneficiarão da redução dos custos unitários e dos ganhos de escala proporcionados por contratos de locação bem-estruturados e competitivos, conforme destacou a pesquisa de mercado e os princípios da competitividade abordados no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas quando necessárias, poderão integrar o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Quando for o caso, e se necessárias, essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) que assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em um cenário onde a demanda pelos serviços de locação de veículos é contínua e padronizada, a análise deve considerar qual modalidade de contratação melhor atenderá ao interesse público com eficiência e economicidade. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça flexibilidade e potencial para economia de escala, a natureza contínua e previsível da necessidade indica que a contratação tradicional pode ser mais adequada. Esta modalidade garante segurança jurídica imediata e resposta eficaz às demandas conhecidas e fixas, otimizando a gestão administrativa e financeira, como previsto pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tradicional se alinha com a previsibilidade da solução como um todo, abrangendo serviços que demandam gestão contínua, avaliada durante o levantamento de mercado. Esta abordagem permite maior controle sobre os

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contratos, facilitando a supervisão e a adequação das cláusulas contratuais às necessidades específicas. Além disso, favorece a previsibilidade orçamentária e a alocação eficaz de recursos, assegurando a eficiência e a efetividade das aquisições.

Portanto, enquanto o SRP pode ser eficaz em certas situações, no contexto de uma demanda contínua e padronizada, a contratação tradicional se destaca como a escolha adequada, garantindo não apenas a eficiência operacional, mas também a agilidade na resposta às demandas contratuais e administrativas imediatas. Desta forma, atende-se ao interesse público ao assegurar a competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos para atender as diversas Secretarias do Município de Varjota, conforme descrito na necessidade da contratação, requer uma análise cuidadosa sobre a participação de consórcios. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permite a participação de consórcios, excetuando casos em que haja vedação devidamente justificada no estudo técnico preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º.

Considerando o levantamento de mercado, verifica-se que locações de veículos, por sua característica de fornecimento contínuo e relativamente indivisível, podem representar um cenário onde a participação de consórcios resulte em maiores desafios administrativos e operacionais. A gestão e fiscalização de múltiplas empresas dentro de um consórcio poderiam elevar a complexidade operacional, potencialmente comprometendo a eficiência e a rapidez na execução contratual. Ademais, a simplicidade do fornecimento por um único fornecedor poderia favorecer a economicidade, ao evitar sobreposições e o incremento dos trâmites de integração e responsabilidade conjunta exigidos de consórcios.

Além disso, embora a participação de consórcios possa ampliar a capacidade financeira dos licitantes, o aumento requerido na habilitação econômico-financeira, especialmente para médias e grandes empresas, pode não ser justificável para um serviço que, pela sua natureza, não demanda por altíssima capacidade técnica colaborativa, mas sim eficiência e robustez administrativa singulares. Dessa forma, a vedação da participação consorciada pode ser mais apropriada sempre que for necessário garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, assegurando a execução eficiente e compatível com os resultados pretendidos conforme delineado na fase de planejamento da contratação.

Portanto, conclui-se que a adoção da vedação à participação de consórcios nesta contratação se apresenta mais adequada, garantindo assim eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos para o processo e conservando o interesse público, conforme os dispositivos legais citados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o processo de locação de veículos para as Secretarias do Município de Varjota seja integrado de maneira eficiente e econômica, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas contratações são fundamentais para identificar objetos semelhantes ou complementares que podem ser agrupados, bem como para garantir que a operação não enfrente interrupções ou conflitos. Este exame permite que a Administração evite duplicidade de esforços, aproveite economias de escala e assegure uma execução harmoniosa das atividades relacionadas ao transporte municipal.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que tenham estreita relação técnica ou operacional com a locação de veículos para as secretarias municipais. No entanto, é necessário verificar a possibilidade de consensos logísticos e operacionais que possam ser mantidos ou melhorados. Não há indícios de contratos similares necessitando substituição ou ajuste imediato, tampouco existem condições técnica-administrativas dependentes, como a necessidade de infraestrutura de armazenamento ou manutenção, considerando que esses veículos serão utilizados de acordo com as exigências já delineadas nas seções 'Descrição da Solução como um Todo' e 'Estimativa das Quantidades'.

Conclui-se que, neste momento, a contratação de locação de veículos não apresenta contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a sua execução. Portanto, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no processo de contratação. A continuidade do planejamento deve focar em assegurar que as características dos veículos e suas condições contratuais estejam em harmonia com as necessidades específicas das Secretarias. Fica como recomendação, se surgir alguma nova demanda, considerar sua incorporação integrada a esta solução conforme as regras de planejamento público da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, uma boa prática de gestão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de locação de veículos para as Secretarias do Município de Varjota incluem a geração de emissões de gases de efeito estufa e o consumo excessivo de combustíveis fósseis. Esses impactos são avaliados considerando todo o ciclo de vida dos veículos e a intensificação do uso dos recursos naturais. Para mitigar esses efeitos, é recomendável a adoção de veículos com selo de eficiência energética do tipo Procel A, que garantem menor consumo de combustível e menores emissões associadas.

Outra medida mitigadora essencial refere-se à logística reversa dos veículos ao fim de seus contratos. Isso envolve acordos com fornecedores para garantir que as partes dos veículos sejam recicladas ou reaproveitadas de maneira ambientalmente adequada, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A política de manutenção preventiva dos veículos também é crítica para garantir a eficiência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

operacional e minimizar perdas energéticas e emissões desnecessárias durante sua utilização.

Estas propostas de mitigação são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo uma transição para práticas mais sustentáveis na administração pública. Considera-se que, seguindo essas orientações, a contratação contribuirá para os resultados pretendidos de economicidade e eficiência, sem impor barreiras indevidas à competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11. Assim, o planejamento da operação da frota deve incorporar a capacidade administrativa para suportar estas ações mitigadoras, assegurando que as medidas propostas sejam eficazes na redução dos impactos ambientais associados ao serviço de locação de veículos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota - Ceará se mostra viável e vantajosa. Fundamentada na pesquisa de mercado, a solução delineada atende de forma efetiva e eficiente aos requisitos e objetivos institucionais, conforme especificado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise, conduzida de acordo com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revela-se coerente com a realidade operacional e as estimativas de quantidades e valores projetadas. Os resultados almejados, como o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, evidenciam um cenário favorável e justificado para a adoção desta solução.

O levantamento aprofundado das condições de mercado e as recomendações técnicas ressaltam a racionalidade econômica da contratação, alicerçada na vantajosidade prevista no art. 11 da mesma lei. As considerações jurídicas e de sustentabilidade foram devidamente contempladas, mitigando riscos associados e promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos. Este processo administrativo, está em conformidade com o art. 40 da Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando as conclusões deste estudo ao Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Esta decisão permitirá à autoridade competente uma fundamentação robusta e alinhada ao planejamento institucional, reforçando o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII. Em caso de necessidades futuras de reavaliação ou ajustes, novos dados de mercado poderão ser consultados para garantir o contínuo atendimento das diretrizes legais e a otimização dos processos licitatórios.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013.26-PE-DIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07100001/26/DIV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO).

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 07100001/26/DIV e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos do item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Varjota para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjota/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____